

13 de abril de 2020 045/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Metodologia do Cálculo do Índice de Liquidação na Ocorrência de Interrupção da Negociação nos Dias de Vencimento de Opções sobre Ibovespa, Opções sobre IBrX 50, Contrato Futuro de Ibovespa, Minicontrato Futuro de Ibovespa e Contrato Futuro de IBrX 50

Em linha com as disposições constantes no item 4.3.5 do Capítulo I do Título III do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, a B3 calcula o índice de liquidação, que corresponde à média aritmética dos valores dos índices divulgados pela B3 a cada 30 (trinta) segundos verificados nas 3 (três) últimas horas de negociação, excluindo-se o call de fechamento. Esse índice é utilizado para a liquidação de alguns contratos.

Com o objetivo de atender à demanda de participantes de mercado, a B3 informa que, a partir de **15/04/2020**, inclusive, adotará metodologia específica para cálculo do índice de liquidação na ocorrência de interrupção da negociação nos dias de vencimento de Opções sobre Ibovespa, Opções sobre IBrX 50, Contrato Futuro de Ibovespa, Minicontrato Futuro de Ibovespa e Contrato Futuro de IBrX 50.

Nesse sentido, caso a negociação seja interrompida durante o período de apuração do índice de liquidação, no dia do vencimento dos contratos acima referidos, será atribuído novo fator de ponderação para os valores dos índices divulgados após a interrupção.

1



045/2020-PRE

Dessa forma, o fator de ponderação empregado no cálculo do índice de liquidação passa a ser a razão entre a quantidade de publicações a executar e a quantidade de publicações remanescentes. As publicações a executar referem-se ao número inicialmente previsto para o período de apuração subtraído da quantidade já executada antes da interrupção. As publicações remanescentes referem-se à quantidade de publicações possíveis de serem realizadas no tempo de negociação.

Exemplo

Considera-se um período de apuração transcorrido das 13:55:00 às 14:54:30, seguido de interrupção da negociação por 30 minutos (14:55:00 às 15:24:59) e mais 5 minutos de pré-abertura (15:25:00 às 15:30:00), sendo a divulgação do índice retomada às 15:30:00.

- Publicações a executar para aferição do índice de liquidação = 361.
- Publicações executadas no período do exemplo = 120 (60 minutos x duas publicações por minuto).
- Publicações a executar após a interrupção = 361 120 = 241.
- Publicações não executadas devido à interrupção = 70 (30 minutos de interrupção e 5 minutos de pré-abertura).
- Publicações remanescentes = 241 70 = 171.
- Fator de ponderação (publicações a executar / publicações remanescentes) = 241/171 = 1,409356725.

Ressalta-se que o fator de ponderação será recalculado – conforme a metodologia descrita no parágrafo anterior ao exemplo – a cada evento de interrupção da negociação. Uma vez recalculado, passará a ser o fator aplicado na ponderação dos índices divulgados após a interrupção que ocasionou o recálculo.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

045/2020-PRE

Ainda, é importante destacar que, sem a adoção da metodologia específica descrita neste Ofício Circular, após a interrupção da negociação, a média seria calculada sobre menos divulgações do índice de liquidação, porém com o mesmo fator de ponderação.

Por fim, salienta-se que o Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 será atualizado oportunamente, a fim de contemplar a metodologia específica.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Instrumentos, Leilões Especiais e Índices, pelo e-mail instrumentoseindices@b3.com.br ou pelo telefone (11) 2565-5027.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária